



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-decreto 001/00

Espécie do Expediente: "Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal
de Guaíba, no exercício de 1992 - Dr. Solon Tavares."

Proponente: Comissão Finanças e Orçamento

Data de Entrada 06 / julho / ~~XX~~ 2000

Protocolado sob n.º 1980/fls. 21

A n d a m e n t o

Em S.O. 11.07.00 baixou em vistas a Bancada
de PT. Plur

Em S.O. de 12.08.00, aprovado por maioria, com 15 (quinze) votos
favoráveis e 04 (quatro) contrários. Das





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO N.º 001/00

"Aprova a prestação de contas do Sr.
Prefeito Municipal de Guaíba no
exercício de 1992 Dr. Solon Tavares".

O Presidente da Câmara municipal de Guaíba, Vereador Henrique Tavares.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1992 Dr. Solon Tavares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ver. Antonio Graciano Pacheco
1º Secretário

RECEBIDO

06 / 07 / 00

15:35 HORAS

SECRETARIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Of. Gab. SG nº 3820

Porto Alegre, 23 de 05

de 2000.

Proc. nº 1425-02.00/93-7

Relator: Cons. Marcelo Moreira Tostes

Assunto: Prestação de Contas

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que o Tribunal Pleno, em Sessão de 06-10-99, examinando o processo que trata do Recurso de Embargos da Prestação de Contas do exercício de 1992, desse Município, emitiu Parecer sob nº 9321, **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento desse Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

CÉSAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO,
Superintendente-Geral.

RECEBIDO

25/05/00

17:00 HORAS

SECRETARIA

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS.

*Shm S.O. 30.05.00 baixou
e Comiss. Finanças e Orçamento*

HMH



PD 001/2000 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024578 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CBBD1C24069BF94A71EAT7CA3B5FA7D1D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 11 de 11 de 19 99
Névia M. F. Bizarro
Secretária do Tribunal
Segunda via

PARECER Nº 9321

Serviços Municipais

Processo nº 1425-02.00/93-7

Anexo: 7184-02.00/96-9 (Recurso de Embargos)

Ementa: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Guaíba**, referente ao exercício de **1992**. Recurso de Embargos. Torna sem efeito o Parecer nº 8028. Parecer Favorável.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido em Sessão de 06 de outubro de 1999, dando cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo nº 7184-02.00/96-9, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo nº 1425-02.00/93-7, Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Guaíba, Senhor **Solon Tavares**, referente ao exercício de 1992.

Tendo reexaminado o Processo de Prestação de Contas, as informações e documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, acolhendo o Relatório e os fundamentos do Voto do Senhor Conselheiro Algir Lorenzon, tornou sem efeito o Parecer nº 8028 (Desfavorável à aprovação das Contas), e, à unanimidade, emitiu Parecer sob nº **9321, Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **Solon Tavares**, Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1992.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
06 de outubro de 1999.


CONSELHEIRO PORFÍRIO PEIXOTO

Presidente

PD 001/2000 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

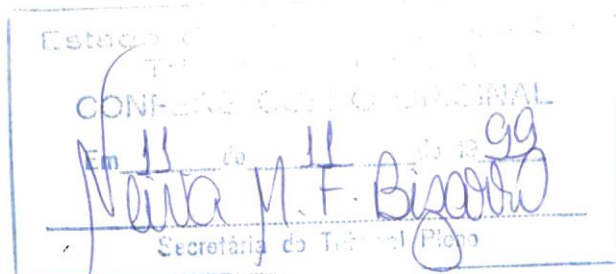
CODIGO DO DOCUMENTO: 024578

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CBBD1C24069BF94A71EAT7CA3B5FA7D1D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Continuação do Parecer nº 9321



CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

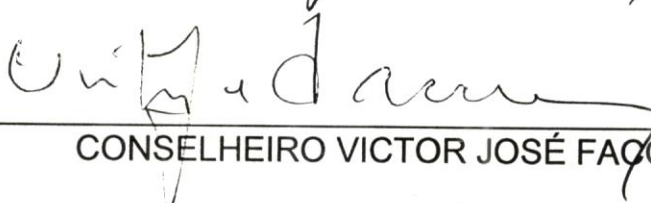


CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI



CONSELHEIRO GLENO RICARDO SCHERER

Vencido, em parte.



CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCONI



CONSELHEIRA TEREZINHA IRIGARAY

Fui presente: 

PROCURADOR JUNTO A ESTE ÓRGÃO, CELESTINO GOULART

mcdh/

PD 001/2000 - AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024578 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CBBD1C24069BF94A71EA7CA3B5FA7D1D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

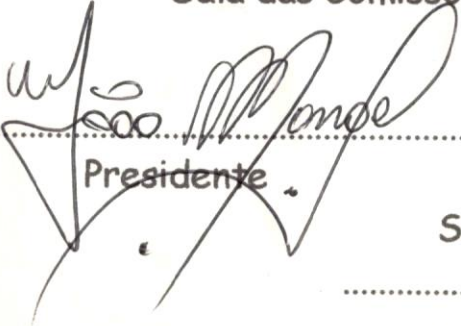
PROCESSO N.º

REQUERENTE

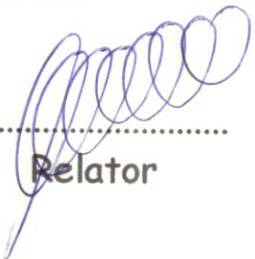
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável a prestação de contas exercício de 1992, Dr. Solon Tavares, conforme Parecer n.º 9321, do Tribunal de Contas Processo N.º 1425-02.00/93-7, também favorável.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2000.


.....
Presidente

Secretário


.....
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.115/00

Guaíba, 02 de junho de 2000.

Excelentíssimo Senhor:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 02/00, que **"Aprova a prestação de contas do Sr. Prefeito Municipal de Guaíba, no exercício de 1992 - Dr. Solon Tavares"**, que obteve a aprovação desta Casa em sessão plenária de 1º do corrente.

Sem mais, subscrevemo-nos respeitosamente.

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Exmo. Sr.
Cons. Hélio Saul Mileski
D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Rua 7 de Setembro, 388
90010-190 - Porto Alegre - RS

